

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1256, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Declara situação de emergência em parte da área urbana e toda a área rural do Município de Barra Funda, [COBRADE], conforme IN/MI 02/2016. Enxurrada – 1.2.2.0.0.

O Senhor MARCOS ANDRE PIAIA, Prefeito Municipal de Barra Funda, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

considerando as excessivas chuvas ocorridas especialmente no dia 06 de junho do corrente no município de Barra Funda, com duração de quase vinte e quatro horas, que ocasionaram enxurradas e inundações, provocando sérios danos em parte da área urbana e em toda a área rural;

considerando o excesso de chuvas nos bairros da cidade, que resultaram em inundações que causaram danos nas residências;

considerando que a danificação da malha viária rural impossibilita o tráfego de veículos e caminhões nas estradas vicinais utilizadas para a coleta do leite, o transporte escolar, e dificultam até mesmo o acesso dos órgãos competentes em locais que estão a depender de atendimento de urgência.

considerando o excesso de chuvas, que resultou na interdição da ponte sobre o Rio da Várzea, na RS 569, impossibilitando o acesso ao Município em um dos sentidos, causando transtornos de toda a ordem;

considerando que o levantamento da Secretaria de Obras e Viação, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde deste Município informam dos prejuízos que esta situação trouxe aos munícipes;

considerando que o município colocou todos os recursos humanos e materiais aos atingidos a fim de amenizar os danos e prejuízos;

considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente danos humanos, estimados em mais da metade da população e os danos materiais ocorridos em pontes, bueiros e estradas vicinais;

considerando o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Barra Funda. contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Enxurradas 1.2.2.0.0 COBRADE], conforme IN/MI nº 02/2016.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comdec, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
 - **Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA(RS), EM 08 DE JUNHO DE 2017

MARCOS ANDRE PIAIA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lucas Augusto Rossetto Secretário de Administração e Planejamento